
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 100406/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Inscrição de 04 vereadores Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN, de 17 a 20 de março de 2026

CONTRATADO: Plenária Assessoria de Eventos

VALOR: R\$797,00.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de **parecer técnico-jurídico** acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à Inscrição de 04 vereadores Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais em Natal/RN, de 17 a 20 de março de 2026, conforme especificações constantes nos autos.

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, indicação da dotação orçamentária, bem como o Termo Autorizativo da Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

II.1 – Da Obrigatoriedade da Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei Federal nº 14.133/2021 reafirma tal diretriz ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consolidando a licitação como regra geral para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei.

II.2 – Da Inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando caracterizada a inviabilidade de competição, situação em que a realização de certame licitatório se mostra inadequada ou inviável.

No caso em análise, a Administração Pública apresentou justificativa suficiente quanto à necessidade da contratação direta, evidenciando a adequação da medida às peculiaridades do objeto e às demandas institucionais.

Ademais, cumpre destacar que a interpretação do instituto da inexigibilidade deve ser realizada em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, de modo a permitir à Administração a adoção de soluções mais adequadas ao interesse público.

Dessa forma, revela-se juridicamente possível a adoção da inexigibilidade de licitação no presente caso, não incidindo as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente justificada nos autos, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Plenária, foi escolhida para a responsabilidade do cargo, visto que é a responsável pelo evento o que justifica sua contratação para a prestação do referido serviço.

Observa-se que a Administração indicou o contratado com base em critérios que demonstram sua aptidão para a execução do objeto, evidenciando a observância dos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.

Assim, resta atendido o requisito legal de motivação da escolha do fornecedor, conferindo regularidade ao procedimento.

II.4 – Da Justificativa do Preço:

O valor contratado, fixado em R\$ 3.188,00, mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme indicado nos autos do processo administrativo.



Tal circunstância evidencia o atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a atuação administrativa.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a contratação sob o aspecto econômico.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, em sede de **parecer técnico-jurídico**, opina pela **legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº 11030006/2026**, manifestando-se favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a execução dos serviços descritos, no valor de R\$ 3.188,00.

Verifica-se que foram observados os requisitos legais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

É o parecer.



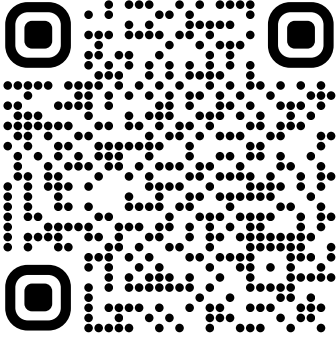
Viçosa/RN, 11 de março de 2026.

WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO

Advogada – OAB/RN nº 18.499



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/71b228fad36d33f29515c867684a8f0d1f49a2efc9a174c3c>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

3ef5043905a467c291e52223332
 6fa0c34fd7c1c574471ff1625d7
 c7f8c26c58 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 26/05/2026 13:43
#8dd163059211f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 📄

26/05/2026 13:43 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 3ef5043905a467c291e522233326fa0c34fd7c1c574471ff1625d7c7f8c26c58
- 👁️

26/05/2026 13:43 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87 Porta: 19360
- ✍️

26/05/2026 13:43 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

| | | |
|------------------------------|-----------------------------|---|
| Endereço de IP: 177.73.11.87 | Navegador: Chrome/148.0.0.0 | Tipo de geolocalização: IP |
| Porta: 19360 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+ |
| SO: Windows 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234 |